



REFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº. 005/2009

Aprova a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, para o exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 e caput do artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º. A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos diversos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundos e Previdência Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 3.329, de 23 de dezembro de 2008, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I, II e III, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas relativas à pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, e as destinadas ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado, bem como as decorrentes de auxílios, subvenções e transferências devidamente autorizadas por lei específica.

Art. 2º. Observadas as exclusões do parágrafo único, do artigo anterior, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixadas na Programação Mensal de Desembolso, tendo como limite máximo os valores estabelecidos nos Anexos II e III, deste decreto.

Art. 3º. O Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições, e constatado a necessidade, poderá proceder ao remanejamento dos limites entre os órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos e entre os Projetos, Atividades e Operações Especiais ou entre programas de governo, no âmbito do mesmo órgão.



REFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

"A Capital da Amizade"



Decreto nº. 005/2009

Fls. 02

Art. 4º. Os Créditos Suplementares e Especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2009 terão sua execução condicionada aos limites na conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários fixados na Lei orçamentária para o exercício de 2009, para o Poder Legislativo, serão repassados até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o art. 168 da Constituição Federal.

Art. 6º. As especificações, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, estão demonstradas no Anexo V.

Art. 7º. Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda (Diretoria de Contabilidade e Finanças) a responsabilidade da execução e a Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito (Controladoria Interna Geral do Município) exercer o controle sobre a execução da receita e despesa e verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, assim como, caso seja necessário, determinar o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de acordo com o art. 26, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº. 3.228, de 23 de junho de 2008.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de janeiro de 2009.


Moacir Silva
Prefeito Municipal


Armando Cordts Filho
Secretário Municipal de Administração


André Luis Espalvez Correa
Secretário Municipal de Planejamento

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 28 / janeiro / 20 09
DE N.º 8492
UMUARAMA, 28 / janeiro / 20 09
Ellen Paula Neves Toro.
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 29 / janeiro / 20 09
DE N.º 8493
UMUARAMA, 29 / janeiro / 20 09
Ellen Paula Neves Toro.
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO